Anexo do Of. Nº 32/86-GP
S. Vicente 25.02.86

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2064

Proibe a instalação de divisórias nos corredores e próximo aos degraus de acesso, nos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

Processo nº 02500/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de divisórias nos corredores e próximo aos degraus de acesso, nos ônibus do transporte coletivo municipal.

Art. 2º - A borboleta, nos ônibus do transporte coletivo municipal deverá ficar instalada a uma distância mínima de 2 (dois) metros da porta de entrada, e não poderá prejudicar a segurança e o livre acesso do usuário.

Art. 3º - As divisórias já existentes e as borboletas que contrariem o disposto no artigo 2º deverão ser retiradas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ers/

210/85